

CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.061 DE 2021**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061 DE 2021

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Felipe Rigoni)

Institui o Programa Auxílio Brasil e o
Programa Alimenta Brasil, e dá outras
providências.

Art. 1º Esta emenda determina a inclusão das contas de pagamento no
rol das modalidades de contas pelas quais serão pagos os benefícios criados
pelo Programa Auxílio Brasil.

Art. 2º O inciso IV do § 10º do art. 3º da Medida Provisória Nº 1.061, de
2021, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

“Art. 3º

.....

§ 10º

.....

IV – contas de pagamento e contas contábeis; e”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CD/21463.29050-00

JUSTIFICATIVA

A reformulação de programas sociais e políticas públicas deve ser conduta contínua do Estado. A interação entre Poderes é fio condutor da elaboração de adequadas, convenientes e calibradas políticas estatais. Considerando tal interação, é louvável que o Poder Executivo encaminhe o programa Auxílio Brasil para a análise deste Congresso Nacional.

Ao destrinchar a MPV 1.061/21, vê-se que a proposta inicial de medida provisória preocupou-se com a elaboração principiológica de novo programa social, ao passo que dispôs diretrizes para a operacionalização do pagamento dos benefícios. Este tópico em específico é objeto de nossas preocupações. Quanto a ele, em que pese a intenção da Medida Provisória em dispor texto que contemple certas modalidades de contas, as contas de pagamento não restaram consubstanciadas na proposta original.

Tais modalidades são extremamente líquidas e a abertura destas contas é inteiramente digital. Quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade da inclusão desta modalidade, em nossa cognição, entende-se que uma forma de conta a mais é positiva para o beneficiário e, relativo às contas de pagamento, é consenso que estas são modalidades simples, com taxas populares e de fácil operação.

Portanto, considerando que as contas de pagamento desempenham papel de inclusão financeira, principalmente quanto aos menos abastados, e os correntes movimentos de digitalização de operações financeiras, julga-se necessária a inclusão destas modalidades no rol das contas pelas quais podem ser pagos os benefícios criados pela MPV. Nestes termos, clamo pelo apoio dos meus pares nesse pequeno acréscimo que lhes apresento.

Sala da Comissão Mista, 10 de agosto de 2021.



CD/21463.29050-00